

Proc. 4 205/43

(GJT-354-13)

1943

GA/231.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação de Antonio Martins Brandão e outros contra Lourenço Sanches Nunes e em que o reclamado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que confirmou a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgando procedente, em parte, as reclamações:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões de recurso apontou como divergente decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Trabalho, ex plenitude de sua composição, cabendo, pois, a esse tribunal julgar a espécie em causa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao Conselho Pleno, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta Presidente, substituto legal

a) Cupertino de Gusmão Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 18/8/43

Publicado no Diário da Justiça em 26/8/43.